

LEIS

**LEI Nº 11.362,
DE 26 DE MARÇO DE 2003**

(Projeto de lei nº 602/2000,
do deputado Petterson Prado - PPS)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. Adiwalde de Oliveira Coelho" a Escola Estadual Bairro Taquaral, em Campinas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2003
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Benedito Issaac Chailita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 2003.

**LEI Nº 11.363,
DE 26 DE MARÇO DE 2003**

(Projeto de lei nº 340/2001,
do deputado Nelson Salomé - PSDB)

Dá denominação à Delegacia de Polícia de Cordeirópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Ademir Guarazemini" a Delegacia de Polícia de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2003
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 2003.

DECRETOS

**DECRETO Nº 47.735,
DE 26 DE MARÇO DE 2003**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Faculdade de Medicina de Marília, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

SUMÁRIO

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil 4

Economia e Planejamento 4

Justiça e Defesa da Cidadania 4

Assistência e Desenvolvimento Social . . . 5

Emprego e Relações do Trabalho 5

Segurança Pública 5

Administração Penitenciária 7

Fazenda 9

Agricultura e Abastecimento 10

Educação 10

Saúde 38

Energia 42

Transportes 42

Cultura 42

Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo —

Juventude, Esporte e Lazer 42

Habitação —

Meio Ambiente 43

Procuradoria Geral do Estado 44

Transportes Metropolitanos 45

Recursos Hídricos, Saneamento Obras . . —

Universidade de São Paulo 45

Universidade Estadual de Campinas . . . 46

Universidade Estadual Paulista 46

Ministério Público 47

Editais 51

Mídia Eletrônica 54

Concursos 63

BEC – Bolsa Eletrônica de Compras 76

Pregão —

Diários dos Municípios 76

Partidos Políticos —

Ministérios e Órgãos Federais 86

Leis Federais —

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 158.300,00 (Cento e cinquenta e oito mil, trezentos reais), suplementar ao orçamento da Faculdade de Medicina de Marília, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2003
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Refinetti Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de março de 2003.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		
10065 FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA		
3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	25.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	8.300,00
	TOTAL	33.300,00
3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5	125.000,00
	TOTAL	125.000,00
	TOTAL GERAL	158.300,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
10.302.1003.4432 ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULA		158.300,00
	1 3	25.000,00
	5 3	125.000,00
	1 4	8.300,00
	TOTAL	158.300,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		
10065 FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA		
3 3 90 14 DIÁRIAS - CIVIL	1	20.100,00
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	13.200,00
	TOTAL	33.300,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	125.000,00
	TOTAL	125.000,00
	TOTAL GERAL	158.300,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
10.302.1003.4432 ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULA		125.000,00
	5 4	125.000,00
12.364.1010.4413 CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		4.150,00
	1 3	4.150,00
12.364.1010.4414 DIFUSÃO CULTURAL		4.150,00
	1 3	4.150,00
12.572.1007.4732 PESQUISAS CIENTÍFICAS EM CIÊNCIAS DA S		25.000,00
	1 3	25.000,00
	TOTAL	158.300,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		
10065 FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA		
TOTAL	1 3	23.962,00
MARÇO		23.962,00
TOTAL	1 4	8.300,00
MARÇO		8.300,00
TOTAL	5 3	125.000,00
MARÇO		125.000,00
TOTAL GERAL		157.262,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO E VINCULADOS RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM		
11332 7 UN. 3	158.300,00	158.300,00 0,00
TOTAL GERAL	158.300,00	158.300,00 0,00

**DECRETO Nº 47.736,
DE 26 DE MARÇO DE 2003**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e Comarca de Santos, necessários à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para implantação de Programa Habitacional

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, os imóveis consistentes de 07 lotes de propriedade particular, com benfeitorias, somando os terrenos uma área de 2.391,30m² (dois mil, trezentos e noventa e um metros quadrados e trinta decímetros quadrados), situados à Rua Amador Bueno, nºs 416 e 418 e à Av. São Francisco, nºs 395, 397, 399, 401 e 403, no Bairro Paquetá, Município e Comarca de Santos, necessários à implantação de Programa Habitacional voltado a famílias de baixa renda, com as medidas, os limites e as confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do processo provisório CDHU-203.916-01-SH, a saber: "Área situada no Município e Comarca de Santos, perímetro urbano, composta de 7 lotes, com a seguinte descrição: Parte do ponto 1, situado no alinhamento da Avenida São Francisco, distante da Rua Conselheiro Nébias em aproximadamente 95,00m. Segue confrontando com a propriedade de Plínio Dias numa distância de 21,00m até encontrar o ponto 2. Deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade particular numa distância de 6,00m até encontrar o ponto 3. Deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a propriedade particular numa distância de 30,00m até encontrar o ponto 4. Deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a propriedade particular de Joaquim Ferreira numa distância de 13,00m até encontrar o ponto 5. Deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade particular de Joaquim Ferreira numa distância de 50,00m até encontrar o ponto 6. Deste ponto deflete à direita e segue o alinhamento da Rua Amador Bueno numa distância de 13,30m até encontrar o ponto 7. Deste ponto deflete à direita confrontando com a propriedade particular numa distância de 51,00m até encontrar o ponto 8. Deste ponto deflete à esquerda confrontando com a propriedade particular numa distância de 10,40m até encontrar com o ponto 9. Deste ponto deflete à direita confrontando com a propriedade de Antônio Mendes Guimarães numa distância de 50,00m até encontrar o ponto 10. Deste ponto deflete à direita no alinhamento da Avenida São Francisco numa distância de 29,70m até encontrar o ponto 1, início da presente descrição, encerrando uma área de aproximadamente 2.391,30m²."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2003
GERALDO ALCKMIN
Barjas Negri
Secretário da Habitação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de março de 2003.

**DECRETO Nº 47.737,
DE 26 DE MARÇO DE 2003**

Homologa, por 60 (sessenta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, que declarou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 60 (sessenta) dias, o Decreto Municipal nº 2287, de 12 de fevereiro de 2003, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Mirante do Paranapanema.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2003
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de março de 2003.

**DECRETO Nº 47.738,
DE 26 DE MARÇO DE 2003**

Homologa, por 60 (sessenta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Tarabai, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 60 (sessenta) dias, o Decreto Municipal nº 537, de 11 de fevereiro de 2003, que declarou Situação de Emergência no Município de Tarabai.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2003
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de março de 2003.

**DECRETO Nº 47.739,
DE 26 DE MARÇO DE 2003**

Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Álvares Machado, que prorrogou a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 30 (trinta) dias, o Decreto Municipal nº 1.900, de 26 de fevereiro de 2003, que prorrogou a declaração de Situação de Emergência no Município de Álvares Machado.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2003
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de março de 2003

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 26-3-2003

Dispensando Gustavo José Marrone de Castro Sampaio e Tatiana Bello Djrdjrjan das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor, da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem-SP, na qualidade de representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Designando:

com fundamento no art. 8º da Lei 185-73, alterada pelas Leis 985-76 e 2.793-81 e nos termos do art. 13 dos Estatutos da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem-SP, aprovados pelo Dec. 8.777-76, com redação dada pelo Dec. 23.981-85, Cláudio Tucci Júnior, RG 25.112.843-X e Sylvio de Freitas Neto, RG 4.550.577, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor, da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em complementação aos mandatos de Gustavo José Marrone de Castro Sampaio e Tatiana Bello Djrdjrjan;

nos termos do art. 4º do Dec. 47.244-2002, os adiante relacionados para comporem o Conselho de Orientação do Programa Pró-Lar/Banco do Povo Paulista, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Habitação: Mauro Bragato, como titular e que será o Presidente e Norma Suely Valente, como suplente, em substituição a Francisco Prado de Oliveira Ribeiro e Roberto Camal Rachid, que ficam dispensados;

da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU: Barjas Negri e Wagner Linhares, respectivamente como titular e suplente, em substituição a Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Paulo Maschietto Filho, que ficam dispensados.

**DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 26-3-2003**

No correio eletrônico de 19-3-2003-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionadas, respectivamente, nos Anexos I e II, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."